**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 430286/2012.

Recorrente - Hirochima Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

Auto de Infração n. 135227, de 02/08/2012.

Relatora - Leticia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF.

Advogado - Daniel Winter –OAB/MT 11.470.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 196/2021**

Auto de Infração n° 135227, de 02/08/2012. Auto de Inspeção n° 165501, de 02/08/2012. Termo de Apreensão n° 127383, de 02/08/2012. Relatório Técnico n° 278/SUF/CFFUC/SEMA/2012. Por comercializar 31,962 m³ de madeira serrada em bruto, sem licença válida de devidamente outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 165501, de 02/08/2012. Decisão Administrativa – n° 1525/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n° 135227, de 02/08/2012, arbitrando a multa no valor de R$ 9.588,60 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), com fulcro no Art. 47 do Decreto Federal n° 6.514/08.Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem prejudicialidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor da autuada. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o § 4°, do art. 70 da LCA, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante do AMM, no sentido de reconhecer a prescrição de pretensão punitiva, do Aviso de Recebimento – AR, de 22/08/2012 (fl.18) até a Decisão Administrativa n°1525/SPA/SEMA/2017, de 22/11/2017 (fl.61/versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 135227, de 02/08/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 24 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**